



L E I N.º 1.437, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE
VALORES CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL.”**

Art. 1.º. Todos os valores em reais constantes da Legislação Municipal serão anualmente atualizados pela variação ocorrida no Índice Geral de Preços – Mercado, IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a 1º de novembro de cada exercício.

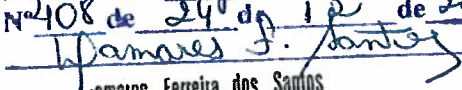
§ 1.º. A atualização só produzirá seus efeitos a partir do 1º dia do exercício imediatamente posterior a apuração do índice.

§ 2.º. Ocorrendo a extinção do índice ou a falta de sua publicação, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar outro parâmetro similar, oficialmente reconhecido, que preserve a arrecadação dos tributos municipais.

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei nº 1261, de 18 de julho de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2003.


FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Registrado as Fls. 193
L.v. N.º 21 em 24 de 03 de 2004
Publicado no Diário Oficial
N.º 408 de 24 de 12 de 2003

Amarees Ferreira dos Santos
Secretaria de Legislação
Matr. 019